



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

L E I Nº 707 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

"ESTABELECE NORMAS E FIXA PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Alíquota mínima, por força da Emenda Constitucional nº 37 de 12 de junho de 2002 que alterou o Ato das Disposições Transitórias (art. 88) passa à seguinte redação:

I - a alíquota mínima de 2% (dois por cento) incidirá sobre toda e qualquer atividade, exceto os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços do Dec. Lei nº 406 de 31 de dezembro de 1968;

II - a alíquota mínima fixada no item I não será objeto de concessão de isenção, incentivos e benefícios fiscal que resultem em diminuição de receita, exceto em caso de extrema necessidade pública, previamente justificado.

Art. 2º - As demais incidências, ainda que superiores à alíquota mínima fixada, manterão os mesmos índices de recolhimento.

Art. 3º - As incidências menores de 2% (dois por cento) serão equalizadas na incidência mínima, igualando-as.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, coincidindo com o início do exercício fiscal.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2002.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL